



Em Poços de Caldas, 23 de abril de 2014.

À

**SMG – Secretaria Municipal de Governo
Prefeitura Municipal de Poços de Caldas**

Ref. Ofício nº. 247/2014 – Câmara Municipal de Poços de Caldas

DMAE – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE POÇOS DE CALDAS, Autarquia da Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, instituída pela Lei Municipal nº. 1.220/65, com sede nesta cidade à Praça Coronel Agostinho Junqueira, 77, centro, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº.17.851.361/0001-44, representado por seu Diretor **DR. ALAIR ASSIS**, vem respeitosamente, em vista do recebimento de ofício na data de 16 de abril de 2014 encaminhado pela Câmara Municipal de Poços de Caldas à Prefeitura Municipal, em virtude do requerimento nº. 194/2014 realizado pelo Vereador Flávio Henrique Faria, responder os questionamentos realizados, da forma que segue:

O Sr. Flávio Henrique Faria, vereador do município de Poços de Caldas – MG, apresentou o Requerimento nº. 140/2014 à Câmara Municipal, pleiteando a apresentação de informações referentes ao processo trabalhista nº. 109100-12.2006.5.03.00-2 em trâmite perante a 2ª Vara do Trabalho de Poços de Caldas – MG.

Diante do mencionado requerimento, bem como das razões aludidas no documento em questão, informamos o que segue:

O mencionado processo teve início no ano de 2006, sendo proposto pelo Ministério Público do Trabalho da Terceira Região, sendo que em 17/02/2006, a Douta Magistrada Dra. Eliane Magalhães de Oliveira, proferiu sentença na qual se estabeleceu ao DMAE a obrigação de “Se abster de contratar empregados ou trabalhadores, sem prévia aprovação em concurso público, o que inclui a contratação temporária sem justificativa, nos termos do artigo 37, II da CF, sob pena de multa diária de R\$ 5.000,00,

SMG/PROT:	1894
CONFERIDO E RECEBIDO	
Em	23, 04, 14 - 16:00h
Por:	Rafael J. Matr



por razoável, reversível ao FAT – Fundo de Amparo ao Trabalhador -, por qualquer obrigação descumprida e por empregado encontrado em situação irregular”, além de outras referentes à terceirização.

Em meados de 2011 houve, todavia, a contratação de servidores temporários, que já haviam sido anteriormente habilitados em concurso público ou processo seletivo para as funções de agente comercial, leiturista e auxiliar de saneamento, contratações estas que ora foram consideradas irregulares pelo MPT e que originaram a iminente aplicação da multa calculada em R\$ 30.055.147,92 (trinta milhões cinquenta e cinco mil cento e quarenta e sete reais e noventa e dois centavos).

Expostas estas considerações iniciais, passamos a responder diretamente aos questionamentos realizados:

1) Qual o número de empregados contratados irregularmente e que é o objeto da execução?

R.: No total são 21 (vinte e um) trabalhadores contratados de forma temporária e cujas contratações estão sendo atualmente contestadas.

2) Em que data foram contratados e quem foi o responsável pelas contratações?

R.: Os empregados foram contratados a partir de junho de 2011, conforme contratos anexos, e o Diretor Presidente à época que foi o signatário das contratações foi o Sr. Tiago Cavelagna.

3) Para a contratação, a Assessoria Jurídica do DMAE foi consultada? Em caso positivo, enviar a cópia do respectivo parecer.

R.: Não há documento formal de consulta à Assessoria Jurídica do DMAE, tampouco parecer a ser enviado. De qualquer forma, houve solicitação dentro do processo judicial supra mencionado para terceirização dos serviços de troca de hidrômetros, o que foi negado pelo Juiz Competente, sendo mencionado por esta autoridade uma eventual possibilidade de realizar contratação temporária.



4) Encaminhar cópia dos procedimentos para esta contratação.

R.: Os documentos referentes às contratações seguem anexos à presente resposta.

5) Qual a situação atual do processo relativo a essa execução judicial?

R.: Atualmente o processo encontra-se em fase de liquidação/execução de multa, tendo o perito nomeado judicialmente calculado o montante de R\$ 30.055.147,92 (trinta milhões cinquenta e cinco mil cento e quarenta e sete reais e noventa e dois centavos), com o qual o Ministério Público do Trabalho manifestou concordância. Não obstante, o DMAE apresentou impugnação aos cálculos, realizando ainda defesa de mérito em relação à aplicação da multa, haja vista entender pela ausência de proporcionalidade e razoabilidade em sua aplicação. Atualmente, o processo encontra-se concluso com o juiz, para decisão sobre a manifestação do DMAE.

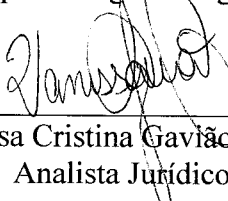
Feitos os esclarecimentos solicitados, esta autarquia encontra-se à disposição para maiores esclarecimentos que se fizerem necessários.

Agradecemos a atenção e aproveitamos para renovar nossos protestos de estima e consideração.

Poços de Caldas, 23 de abril de 2014.


Alain Assis

Diretor Presidente do
Departamento Municipal de Água e Esgoto de Poços de Caldas


Vanessa Cristina Gavião Bastos
Analista Jurídico